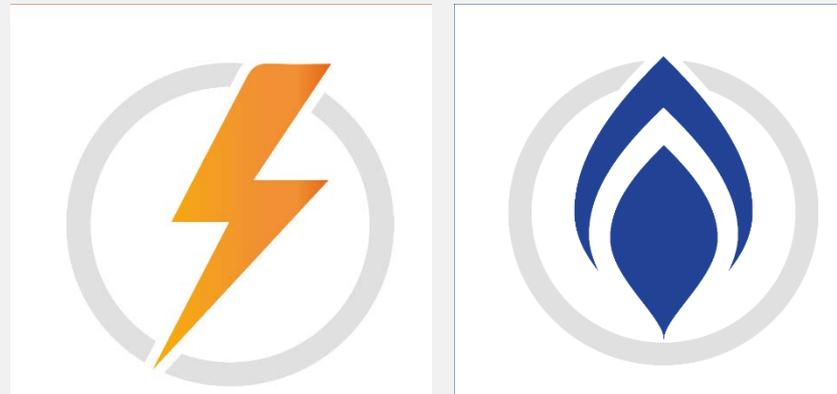


Regulamento de Relações Comerciais Setor elétrico e Setor do gás natural

Principais propostas na 81.ª Consulta Pública





Enquadramento da revisão regulamentar

15 335+20-6=349
23 195451
18 86263031
274+7=281



Principais objetivos

1. Fusão dos contextos regulamentares da eletricidade e do gás natural – um único RRC para ambos os setores
2. Reorganização temática do RRC e anexos
3. Faturação na interrupção
4. Modalidades de agregação e representação
5. Regime do Autoconsumo
6. Modelo de gestão de riscos e garantias

Fusão dos RRC





Motivações

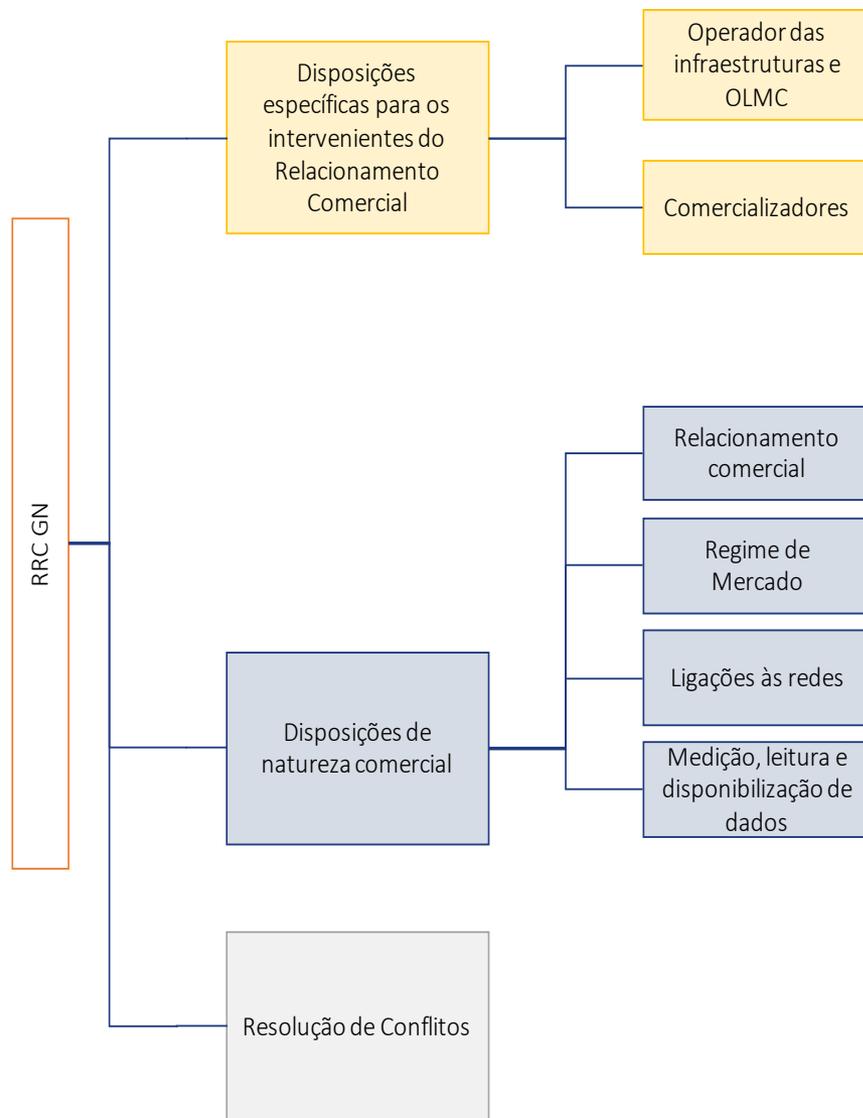
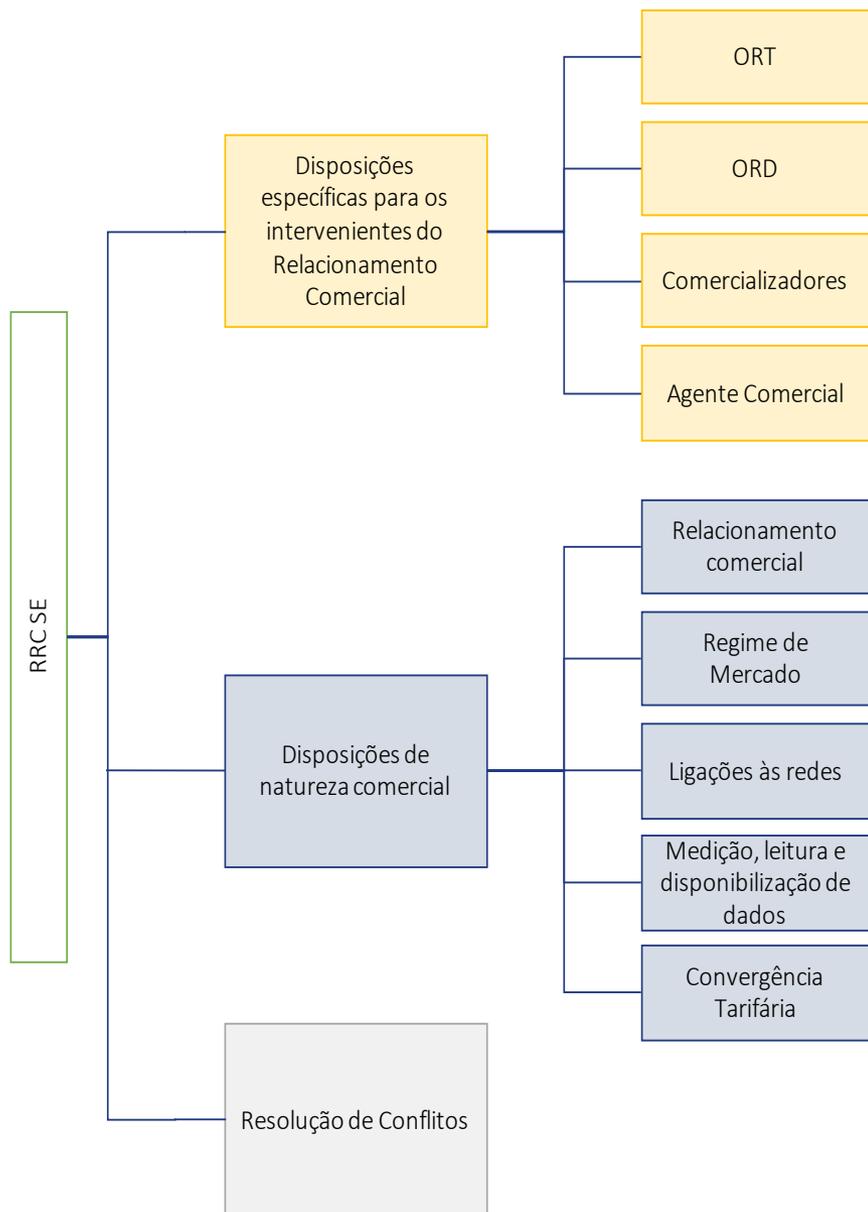
- Aumento do **número de comercializadores** e de **ofertas** em mercado.
- Incidência crescente de **ofertas duais**.
- Dessincronização da **regulamentação** para ambos os setores, devido a alterações regulamentares em ciclos diferentes:
 - Para serviços semelhantes, regras diferentes.
- **Dispersão** de regulamentação.

Propostas

- **Sincronizar** a aplicação da **regulamentação** para ambos os setores:
 - Para serviços semelhantes, idêntica regulamentação no âmbito do relacionamento comercial, para consumidores e comercializadores.
- Incluir, em **anexo**, a **subregulamentação** relacionada com o RRC.

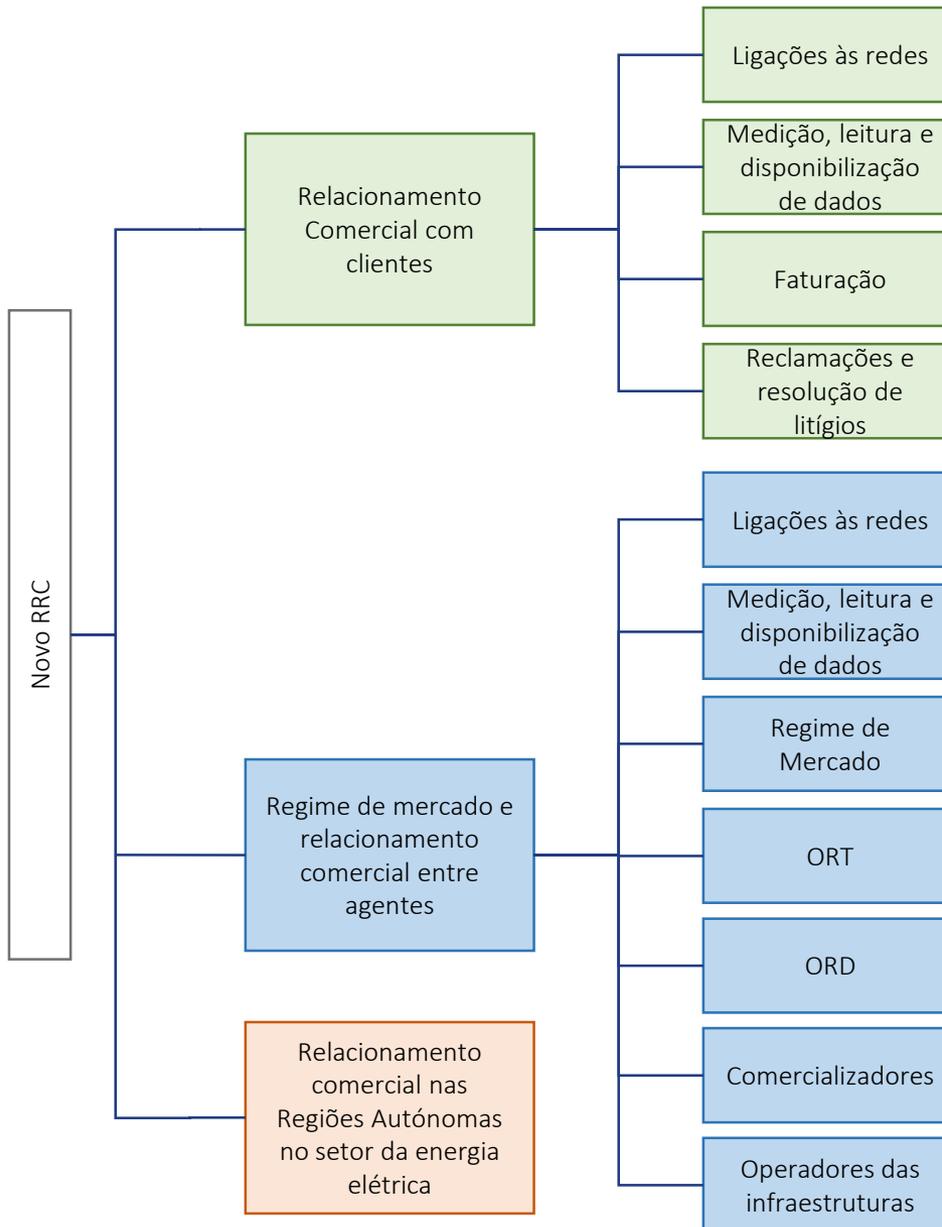


Fusão dos RRC





Estrutura proposta na fusão do RRC





1. Prestação de informação contratual e pré-contratual;
2. Procedimentos operativos para acertos de faturação;
3. Regras e procedimentos para a rotulagem de energia elétrica;
4. Parâmetros relativos a ligações às redes no setor elétrico;
5. Procedimentos de mudança de comercializador, nos setores elétrico e do gás natural;
6. Codificação do registo individualizado de agente;
7. Procedimentos de aplicação do mecanismo regulatório de equilíbrio concorrencial;
8. Regras relativas a gestão de riscos e garantias no SEN.

Principais alterações ao nível das disposições regulamentares



Motivações

- Durante o **prazo de interrupção**, a **faturação** dos encargos com a potência contratada, no caso da eletricidade, ou do termo tarifário fixo e dos termos de capacidade, no caso do gás natural, **não é suspendida**.
- Muitos clientes acabam por não pagar estes valores, recaindo estes **encargos nos comercializadores**.

Propostas

- A atividade dos comercializadores não está relacionada com os encargos de acesso às redes.
- Nas interrupções por facto imputável ao cliente é **suspendida a faturação** dos encargos de acesso às redes para a instalação consumidora em causa.



Motivações

- Quadro legal e regulamentar europeu prevê a existência destas figuras, que o **Pacote de Energia Limpa** veio a densificar.
- **Desenvolvimentos legais** em **Portugal** que preveem uma maior abrangência deste tipo de agentes.
- Oportunidade de **sistematização** do quadro regulamentar existente e do desenho do modelo de mercado subjacente.

Propostas

- **Concretização** dos conceitos de agregador e representante;
- **Sistematização** da forma como estas modalidades integram o regime de mercado;
- Concretização de detalhe necessariamente em **subregulamentação** (GMLDD, MPGGS e MPGTG).



Motivações

- Publicação do Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro, introduz os conceitos de **autoconsumo coletivo** e de **comunidades de energia**, ambos a partir de fontes renováveis.

Propostas

- **Definição** no contexto regulamentar;
- Considerar mecanismos de autoconsumo coletivo nas **modalidades de contratação** admissíveis nos mercados retalhista e grossista;
- **Operacionalização** dos **relacionamentos comerciais** subjacentes;
- Concretização de detalhe em **subregulamentação** (GMLDD, MPGGS e MPGTG).



Motivações

- Publicação do **Decreto-Lei n.º 76/2019** - prevê um **regime integrado** de gestão de riscos e garantias no âmbito do SEN e a figura do gestor integrado de garantias.
- **Complexificação** dos **relacionamentos comerciais** entre agentes económicos.
- Verificação da efetividade do regime transitório (**Diretiva ERSE n.º 11/2018**).
- Importância significativa da gestão de riscos e garantias no âmbito dos setores regulados.

Propostas

- **Ajustar o quadro regulamentar** ao modelo legal de gestão de riscos e garantias recentemente aprovado para o **setor elétrico**;
- **Extensão do modelo** de gestão de riscos e garantias ao setor do **gás natural**;
- Possibilidade de existir uma **única entidade** que integre as diferentes frentes de prestação de garantia para **ambos os setores**.

Capítulo II

Relacionamento comercial com os clientes





Anteriores RRC

SEN

Capítulo VIII

Secção I – Disposições Gerais

Secção II – Obrigações de serviço público e de serviço universal

Secção III – Prestação de Caução

Secção IV – Faturação e Pagamento

Secção V – Interrupção por facto imputável ao cliente

SNGN

Capítulo VI

Secção I – Disposições Gerais

Secção II – Obrigações dos CUR retalhistas e comercializadores

Secção III – Contrato de Fornecimento de gás natural

Secção IV – Prestação de caução

Secção V – Faturação e pagamento

Secção VI – Interrupção por facto imputável ao cliente



RRC Unificado

Capítulo II

Secção I – Disposições gerais

Secção II – Ligação à rede

Secção III – Celebração do contrato

Secção IV – Prestação de caução

Secção V – Medição, leitura e disponibilização de dados

Secção VI – Faturação

Secção VII – Pagamento

Secção VIII – Alterações contratuais

Secção IX – Interrupção do fornecimento

Secção X – Cessação do contrato

Secção XI – Reclamações e resolução de litígios



Nova Sistematização - em especial:

Secção I – Disposições gerais

Secção II – Ligação à rede

Secção III – Celebração do contrato

Secção IV – Prestação de caução

Secção V – Medição, leitura e disponibilização de dados

Subsecção I – Medição

Subsecção II – Leitura dos equipamentos de medição

Subsecção III – Perfis de consumo e disponibilização de dados de consumo

Secção VI – Faturação

Subsecção I – Disposições comuns

Subsecção II – Disposições específicas relativas à energia eléctrica

Subsecção III – Disposições específicas relativas ao gás natural

Secção VII – Pagamento

Secção VIII – Alterações contratuais

Secção IX – Interrupção do fornecimento

Secção X – Cessação do contrato

Secção XI – Reclamações e resolução de litígios



Motivações

Contexto de diversidade do conceito de “consumidor” em diferentes leis;

Propostas

-O novo RRC passa a distinguir “cliente” de “consumidor”, ficando o significado deste último adstrito aos clientes residenciais;

-Os “consumidores” nos termos do novo RRC são beneficiários de proteção adicional face aos demais clientes.



- Requisito para contratação aferido em função da disponibilidade de título válido para a ocupação do imóvel:
- Impossibilidade de recusa de celebração de contrato com novo cliente com fundamento em dívidas de anterior cliente, exceto quando for manifesto que visa apenas o não pagamento da dívida;
- Alargamento a todos os COM do direito de recusa de fornecimento a cliente seu devedor quando não se encontrar regularizado o pagamento de dívidas, ainda não prescritas e não litigiosas.



- Obrigac o de apresenta o de propostas contratuais ao p blico BTN/<10 000 m³ para COM;
- Especifica o da dura o do contrato, as condi es de renova o e termo do contrato quer no que respeita ao fornecimento de energia quer no que respeita aos servi os que lhe estejam associados, bem como as condi es de den ncia;
- O comercializador n o pode denunciar o contrato ou opor-se   sua renova o, salvo neste  ltimo caso com fundamento em incumprimentos;
- O comercializador apenas pode resolver o contrato na sequ ncia de tr s ou mais interrup es do fornecimento de energia el trica ou g s natural num per odo de 12 meses ou de uma interrup o que se prolongue por um per odo superior a 45 dias.



Possibilidade de altera o unilateral pelo COM:

- No final de cada per odo contratual;
- Na pend ncia da rela o contratual apenas em situa es excepcionais e objetivamente justificadas, previstas no contrato;
- Manuten o do envio das altera es com anteced ncia m nima de 30 dias, com indica o expressa do direito de denuncia ou oposi o   renova o;
- Impossibilidade de altera o enquanto estiver em vigor um per odo de fideliza o.



Concretização do regime da celebração de contrato com **período de fidelização**:

- Incremento de exigência: quantificação expressa do benefício;
- Exclusão da cláusula em caso de não cumprimento dos requisitos estabelecidos;
- Previsão da obrigação de indemnizar em caso de não cumprimento e estabelecimento de critério para sua determinação;
- Inclusão de informação quanto à data do termo do período de fidelização na fatura.



Dever de conservação pelo prazo de 5 anos ou pelo tempo de duração do contrato acrescido do prazo de caducidade ou prescrição, quando este tenha duração superior, de:

- Declaração expressa do titular do contrato de fornecimento, registada em suporte duradouro;
- Em particular, as chamadas telefónicas.



- Obrigação imposta ao ORD de atualizar e transmitir aos respectivos COM, em 48 horas, todas as leituras por si recolhidas ou que lhe tenham sido comunicadas;
- Redução para 4 meses do período de impossibilidade de acesso ao ponto de consumo, para efeito de realização de leitura extraordinária;
- Obrigação imposta ao ORD de, nos meses em que não disponha de leitura real, atualizar e transmitir leituras estimadas, para reflexão na fatura.



- Fatura enviada preferencialmente em suporte eletrónico, salvo opção do cliente por formato em papel, sem acréscimo de despesa.
- Inclusão de todos os elementos constantes da legislação aplicável, incluindo em todo o caso o custo total da energia para o cliente, excluindo as taxas e os impostos aplicáveis;
- A utilização da fatura para fins promocionais não pode prejudicar a clareza e a compreensão dos termos faturados associados, sendo objeto de aprovação prévia pela ERSE;
- Suspensão da faturação da potência contratada ou termo fixo durante período de interrupção do fornecimento de clientes residenciais por facto imputável ao cliente ou acordo.



Introdução da redução de potência compulsiva antes da interrupção por falta de pagamento na BTN:

- Redução para o escalão de 1,15kVA na sequência de falta de pagamento, em caso de não pagamento no prazo de 5 dias após receção de pré-aviso;
- Interrupção caso o pagamento não seja realizado até ao fim do prazo;
- Inclusão no pré-aviso de informação do dia a partir do qual pode ocorrer a interrupção;
- Prazo máximo de 30 dias para realização da interrupção após emissão do pré-aviso, sem prejuízo de novo pré-aviso;
- Especificação das situações em que o aviso é enviado pelo OR, sendo regra o envio pelo COM;



Instalações Provisórias:

- O OR informa o COM sobre a necessidade de renovação da licença com 50 dias de antecedência face ao seu termo;
- O COM envia aviso com uma antecedência mínima de 30 dias.



Obrigações dos CUR, dos OR de todos quantos se encontrem mandatados para atuar em nome deste:

- Adotar uma imagem gráfica e designação comercial sem elementos comuns aos utilizados pelas restantes empresas do grupo em que se encontra verticalmente integrado;
- Disponibilizar meios de atendimento aos clientes que assegurem a diferenciação da entidade face às restantes empresas do grupo;
- Assegurar a formação e preparação dos seus colaboradores, para cumprimento das obrigações acima referidas



OBRIGADA!

EDIFÍCIO RESTELO
Rua Dom Cristóvão da Gama, 1, 3º
1400-113 Lisboa
Portugal
Tel: +(351) 21 303 32 00
Fax: +(351) 21 303 32 01 • e-mail: erse@erse.pt
www.erse.pt